

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11074/000.025/92-49

SESSÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-11.046

RECURSO 75.899- PIS DEDUÇÃO - EXS: 1987 a 1991

RECORRENTE - HILDOR WILLIAM SCHMIDT (EMPRESA INDIVIDUAL)

RECORRIDO - D.R.F. EM URUGUAIANA - RS

CMFL

PROCESSO DECORRENTE - PIS DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HILDOR WILLIAM SCHMIDT (EMPRESA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAÓ - PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR

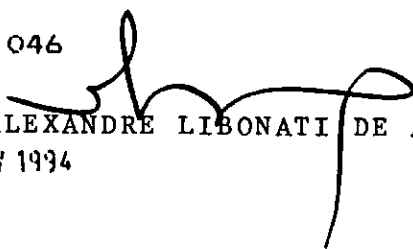


PROCESSO Nº: 11.074/000.0256/92-49

ACÓRDÃO Nº 104-11.046

VISTO EM
SESSÃO DE:

10 NOV 1994

ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausente justificadamente os Conselheiros CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR e IRACI KAHAN.

PROCESSO Nº: 11.074/000.025/92-49

RECURSO Nº: 75.899

ACÓRDÃO Nº: 104-11.046

RECORRENTE: HILDOR WILLIAM SCHMIDT (EMPRESA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa ao PIS DEDUÇÃO realizada contra HILDOR WILLIAM SCHMIDT (EMPRESA INDIVIDUAL) consubstanciada no auto de infração de folha, com seus anexos, decorrente de lançamento referente ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica, de que trata o processo nº 11.074/000.024/92-86, distribuído para esta 4ª Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica em referência.

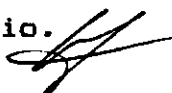
A parte apresentou a defesa de folha, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do decreto nº 70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha, concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está às folhas mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificado dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório.



PROCESSO nº 11074/000.025/92-49

ACÓRDÃO nº 104-11.046

VOTO

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

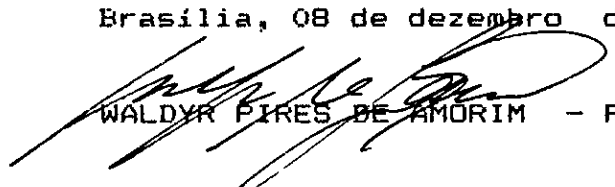
Esta Câmara apreciou o recurso nº 104.602, constante do processo nº 11074/000.024/92-86, prolatando o acórdão nº 104-10.995, negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

Esse é o voto.

Brasília, 08 de dezembro de 1993.


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR